



DECRETO Nº 2603
De 03 de janeiro de 2.024

“Dispõe sobre a fixação das datas de vencimento dos Impostos Prediais e Territoriais Urbanos, Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa para Licença, Localização e Funcionamento do Comércio e Indústria e altera o valor da Unidade Fiscal de Referência - VFR.”

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendonça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na forma do Inciso VI do Artigo 62, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º - O pagamento dos tributos municipais relacionados neste Decreto, no exercício de 2.024 poderão ser efetuados à vista ou em 06 (seis) parcelas;

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 5%(cinco por cento) no valor dos Impostos Prediais e Territoriais; Taxa para Licença, Localização e Funcionamento do Comércio e Indústria, referente ao exercício de 2024, para pagamento à vista.

§ 2º - O não pagamento à vista até as datas estabelecidas no Art. 2º descaracterizará o desconto concedido, ficando o contribuinte na obrigação de efetuar o pagamento na forma estabelecida no art. 3º da presente Lei.

Art. 2º - Para pagamento à vista, obedecerão às seguintes datas:

- I. Imposto Predial e Territorial Urbano - ITU / IPTU, deverão ser pagos até o dia 15(quinze) de julho de 2024;
- II. Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - deverá ser pagos até o dia 15(quinze) de julho de 2024;
- III. Taxa Para Licença, Localização e Funcionamento do Comércio e Indústria - deverão ser pagos até o dia 15(quinze) de julho de 2024;
- IV. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN valor fixado pela tabela variável deverá ser pago até dia 15(quinze) do mês subsequente.



Prefeitura Municipal de Mendonça
Estado de São Paulo

2

Art. 3º - Os tributos relacionados no artigo anterior poderão ser pagos em 06(seis) parcelas mensais, obedecendo às seguintes formas e prazos:

- I. - Imposto Predial e Territorial Urbano - ITU / IPTU:
 - primeira parcela até dia 15 julho de 2024;
 - segunda parcela até dia 15 agosto de 2024;
 - terça parcela até dia 15 setembro de 2024;
 - quarta parcela até dia 15 outubro de 2024;
 - quinta parcela até dia 15 novembro de 2024;
 - sexta parcela até dia 15 dezembro de 2024.

- II. - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e Taxa Para Licença, Localização e Funcionamento do Comércio e Indústria-(TLLF):
 - primeira parcela até dia 15 julho de 2024;
 - segunda parcela até dia 15 agosto de 2024;
 - terça parcela até dia 15 setembro de 2024;
 - quarta parcela até dia 15 outubro de 2024;
 - quinta parcela até dia 15 novembro de 2024;
 - sexta parcela até dia 15 dezembro de 2024.

Art. 4º - Na forma do artigo 13, da Lei Municipal nº 474, o **Valor Financeiro de Referencia - VFR**, a partir de 3º de janeiro de 2024, passará a ser de **R\$ 62,27 (sessenta e dois reais e vinte e sete centavos)**, atualizado pelo índice divulgado pelo INPC / IBGE - (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mendonça-SP., 03 de janeiro de 2024.


JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA
-Prefeito Municipal-

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal em livro próprio, em seguida publicado por afixação em lugar público de costume, na mesma data, na forma do artigo 83 da Lei Orgânica do Município.


SANDRA HELENA MARTINS ZEBIANI
-Chefe da Divisão Tributaria-